



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede à Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, CPF: 192.371.386-87, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

_____.

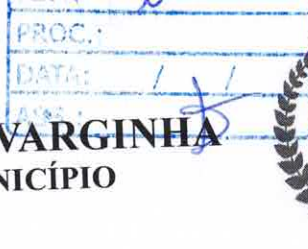
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA LICITATÓRIA N.º ____/2024, em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 11.595/2023 e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de desinsetização e desratização (controle de insetos e roedores)**, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, **Termo de Referência** e demais anexos, partes constantes do **Processo Administrativo nº 19.673/2024**, que agora passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1.2 Serviços de desratização e desinsetização, sendo as etapas realizadas **a cada 3 (três) meses** após a primeira, feita com produtos de qualidade, com micropulverização, sendo eficiente no combate a qualquer praga, ou seja, insetos rasteiros tais como: baratas, ratos, formigas, pulgas, escorpião, incluindo iscas para eliminar ratos. Pulverização, aplicação de gel e colocação de isca parafinada para formigas. Aplicação de gel repelente para pombos.

1.3 Os produtos deverão registrados no Ministério da Saúde com o número de registro e químico responsável.

1.4 As desinsetizações serão **trimestrais**, porém mensalmente deve ser feita manutenção das iscas e armadilhas para roedores (desratização).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO / ESPECIFICAÇÕES

2.1 A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

2.2 Os serviços objetivados neste **CONTRATO** serão executados de forma parcelada, sendo que os procedimentos ocorrerão **trimestralmente**, em conformidade com o estabelecido no **Termo de Referência**.

2.3 As especificações técnicas e demais condições dos serviços objetivados na presente **CONTRATO** constam do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 A Contratada receberá pela execução dos serviços, a importância de **R\$** (.....), **por trimestre**.

3.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura, pela Contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB e a respectiva fiscalização do contrato, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROC. 31
DATA: / /



3.3 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

3.4 Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

3.5 O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

3.6 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a - arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

b - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a terceiros, em decorrência da **prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material, em etapas, sendo etapas realizada a cada 3 (três) meses após a primeira;**

c - responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- d** – obedecer a todas as exigências estabelecidas neste CONTRATO;
- e** – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- f** – cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- g** – os produtos deverão ser registrados no Ministério da Saúde com número de registro e químico responsável;
- h** – as desinsetizações serão **trimestrais**, porém mensalmente deve ser feita manutenção das iscas e armadilhas para roedores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a** - efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b** - por meio de sua Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Urbanos - SOSUB**, promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** pela correta execução dos serviços contratados.
- c** – comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.
- d** - notificar previamente a **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

6.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

6.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROC.:	
DATA:	/ /
ASS:	



correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

6.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

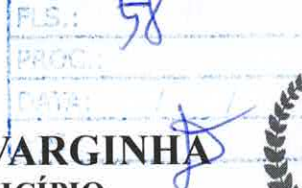
6.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão, neste exercício financeiro, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 500 Organograma: 9001003 Função: 15 Subfunção: 451 Programa: 5090

Ação: 2.516 Natureza: 3.3.90.39 Recurso: 1.500.000.0000.00001.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência da prestação dos serviços;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c)** Falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Suspensão do fornecimento, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para prestação dos serviços;
- f)** Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g)** Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação do fornecimento;
- h)** Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo Contratante;
- i)** Interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

10.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, __ de _____ de 2024.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)